

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 20 de maio de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 03 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 164/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de Administração e demais Secretarias e Fundos municipais



conforme consta às fls. 001/016; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício nº 14/2021/GS/SEMAS/PMV, fls. 010/016; à Sec. Municipal de Saúde, ofício nº 00198/2021/GS/SEMUS/PMV; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 031/2021 - SEMMA; à Sec. Municipal de Assistência Social, ofício nº 093/2021-GS/SEMAS/PMV; à fl. 017 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que fora enviado através de ofício das fls. 018/039; à fl. 040, consta ofício nº 076/2021/CPL encaminhado ao Sec. de Administração para análise e autorização de abertura de processo licitatório; à fls. 041 fora encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 473/2021/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação positivada às fls. 042/043; das folhas 044/048, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 054/2021-CPL, Portarias nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 049/098, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 099/111, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 112/158 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 159/162, aviso de publicação; das fls. 163/170, termo de retirada de edital; das fls. 171/172, pedidos de esclarecimentos; das fls. 173/269, constam as propostas registradas; das fls. 270/287, consta ata de propostas; das fls. 288/301, ranking do processo; 362/390, ranking do processo; das fls. 302/304, vencedores do processo; das fls. 305/364, ata parcial; das fls. 365/473, constam documentos de habilitação da empresa **HEATH CARE & DUBEBE COM. IMPORT. EXPORT. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAS, COSMÉTICO E PERFUMARIA EIRELI**; das fls. 474/592, constam os documentos de habilitação da empresa **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**; das fls. 593/647, constam os documentos de habilitação da empresa **MARCELO TADEU DE OLIVEIRA - ME**; das fls. 648/707, constam as documentações de habilitação da empresa **MAISHOME DISTRIBUIÇÃO LTDA**; das fls. 708/710, consta proposta consolidada da empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI-ME**; das fls. 711/764 constam de habilitação da empresa **SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI-ME**; das fls. 765/809, constam de habilitação da empresa **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**; das fls. 810/1.025, constam documentos de habilitação da empresa **POLYMEDH EIRELI**; das fls. 1.026/1.195, constam documentos de habilitação da empresa **E T MARQUES EIRELI - ME**; das fls. 1.196/1.242, constam documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**; das fls. 1.243/1.326, constam documentos de habilitação da empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**; das fls. 1.327/1.418, constam documentos de habilitação da empresa **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI**; das fls. 1.419/1.534, ata final dia 11/05/2021; das fls. 1.535/1.537, vencedores do processo; das fls. 1.538/1.546, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, às fls. 1.548/1.547, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu o item 0023 conforme constanta à fl. 1.431, pelo valor total de **R\$ 62.088,96**;
- **E T MARQUES EIRELI - ME**, que venceu os itens constantes às fl. 1.431, pelo valor total de

R\$ 964.869,30.

- **G F ALIMENTOS LOPES - ME**, que venceu os itens constantes à fl. 1.431, pelo valor total de R\$ 1.275,00.
- **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, que venceu os itens constantes à fl. 1.431, pelo valor total de **R\$ 72.660,00**;
- **POLYMEDH EIRELI**, que venceu os itens constantes à fl. 1.431/1.432, pelo valor total de **R\$ 69.216,00**;
- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**, que venceu os itens constantes à fl. 1.432, pelo valor total de **R\$ 69.216,00**;

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

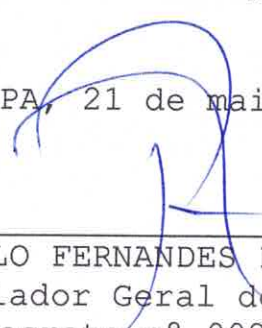
Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 010/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de maio de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021